



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ALFA LAVAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRÍFUGA DECANTER MODELO ALDEC G 2-40, MARCA ALFA LAVAL, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE CAMANDUCAIA**

**Procedimento Licitatório nº 208/2019**

**Dispensa nº 023/2019**

**Contrato nº 163/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALFA LAVAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.474.212/0003-85, com endereço comercial na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguará, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Ricardo Abreu de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.166.273-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.732.868-46, e pelo Senhor **Francisco Jonas Marquezin**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.730.502 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.3226.148-71, ambos com endereço comercial na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguará, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0 DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da centrífuga decanter modelo Aldec G 2-40, marca Alfa Laval, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Camanducaia, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

## **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Dispensa nº 023/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 208/2019;
- c-) Proposta Comercial.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

## **3.0. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

PH

*[Handwritten signature]*





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

3.3.1. O contrato poderá se prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

3.4. O objeto deverá ser executado na ETE Camanducaia, localizada na Rua Hilda David Dal'Bó, n 501, Guedes, Jaguariúna, mediante prévio contato com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, com a Senhora Maria Teresa ou Silvana, por meio do telefone (19) 3837-1894 e/ou pelo e-mail [dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br):

3.5 A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do objeto no local indicado pelo recebedor, bem como a sua obrigatoriedade de uso.

### **4.0 DO PREÇO**

4.1. O valor global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 17.371,80 (dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:  
**02 11 06 17.512.0068.2079 3.3.90.39.00 1 110.0000 – Ficha 248 – Recurso Próprio**

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após a execução do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e-mail [dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br), [dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br) e [daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente, para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Dispensa, bem como o número do Contrato.

5.3. Também deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

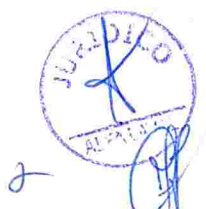
5.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados "pró-rata temporis" na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

PAI

flu





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

### 6.0 PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor Do Contrato, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por semana de atraso injustificado na entrega do bem, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 3% (três por cento) do valor do item em atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total, a critério da Administração, e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os eventuais e comprovados danos diretos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes

FH

flu





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867.9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### 7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos diretos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as Licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5 A responsabilidade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor deste contrato conforme indicado na Cláusula 4.1.

### 9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Fil

flu



OK



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

### 10.0. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

### 11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de **RS 17.371,80 (dezesete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

### 12.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 13.0 VIGÊNCIA:

13.1 Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços..

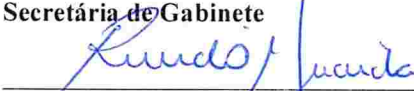
### 14.0 FORO

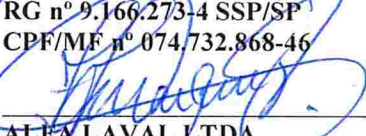
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 14 de Agosto de 2019.

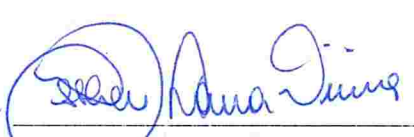
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
**ALFA LAVAL LTDA.**  
Ricardo Abreu de Miranda  
RG nº 9.166.273-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 074.732.868-46

  
\_\_\_\_\_  
**ALFA LAVAL LTDA.**  
Francisco Jonas Markezim,  
RG nº 10.730.502 SSP/SP  
CPF/MF nº 001.3226.148-71

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO JAVIER MARSAL  
253.923.538-42

  
\_\_\_\_\_  
Esther Lana Vieira  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Dispensa nº 023/2019

Procedimento Licitatório nº 208/2019

Contrato nº 163/2019

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da centrífuga decanter modelo Aldec G 2-40, marca Alfa Laval, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Camanducaia

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: ALFA LAVAL LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 14 de Agosto de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 103.864.428-35

RG: 11.938.039 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/12/1958

Endereço residencial: Rua Vereador José Pinto Catão, nº 201, Jardim Botânico, Jaguariúna, SP

E-mail institucional: [ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ritaberg2010@hotmail.com](mailto:ritaberg2010@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3867-9774

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP  
CPF nº 120.339.598-13  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724  
Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Abreu de Miranda  
Cargo: engenheiro mecânico  
CPF/MF nº 074.732.868-46  
RG nº 9.166.273-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço comercial: Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguará, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail institucional: [diego.camelo@alfalaval.com](mailto:diego.camelo@alfalaval.com)  
E-mail pessoal: [juliana.mansano@alfalaval.com](mailto:juliana.mansano@alfalaval.com)  
Telefone(s): (11) 5188-6928  
Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Francisco Jonas Marquezin  
Cargo: Contador  
CPF/MF nº 001.3226.148-71  
RG nº 10.730.502 SSP/SP  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço comercial: Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguará, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail institucional: [diego.camelo@alfalaval.com](mailto:diego.camelo@alfalaval.com)  
E-mail pessoal: [juliana.mansano@alfalaval.com](mailto:juliana.mansano@alfalaval.com)  
Telefone(s): (11) 5188-6928  
Assinatura:

